



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4822 DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui o segundo ciclo experimental do Programa de Apoio à Graduação (PROAG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.016484/2025-47, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o segundo ciclo experimental do Programa de Apoio à Graduação (PROAG), criado pela Portaria nº 1725, de 28 de março de 2025, destinado ao fortalecimento da gestão acadêmica dos cursos de graduação e do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicado à Educação (CEPAE) da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. O segundo ciclo experimental terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º O PROAG tem por objetivo fortalecer a atuação das coordenações dos cursos de graduação e do CEPAE, por meio do apoio ao desenvolvimento de ações voltadas à qualificação da gestão acadêmica, à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, ao acolhimento e acompanhamento estudantil, à promoção da inclusão, da permanência e do êxito acadêmico.

Art. 3º A Diretoria de Apoio ao Ensino (DAE), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e do CEPAE, é responsável pela coordenação geral do PROAG.

§ 1º Compete à DAE/PROGRAD:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa;
- II – orientar as coordenações de curso de graduação e o CEPAE quanto à elaboração e execução dos planos de trabalho;
- III – estabelecer orientações técnicas e procedimentos necessários à execução do programa.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de Curso exercerá a coordenação do PROAG no âmbito de seu curso, sendo responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do respectivo plano de trabalho.

Art. 4º O(A) Coordenador(a) de Curso deverá submeter à DAE/PROGRAD plano de trabalho, por meio de formulário próprio, contendo as ações e atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do segundo ciclo experimental.

§ 1º As unidades acadêmicas que possuam mais de um curso de graduação poderão apresentar plano de trabalho unificado, desde que contemple as especificidades de cada curso.

§ 2º A DAE/PROGRAD poderá estabelecer orientações complementares para elaboração, análise e acompanhamento dos planos de trabalho.

Art. 5º Cada curso participante contará com dotação orçamentária anual equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinada à execução das ações previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 6º Poderão ser financiadas, no âmbito do PROAG, ações relacionadas a:

I – desenvolvimento de diagnósticos institucionais, produção e análise de indicadores e demais estudos voltados ao acompanhamento dos cursos de graduação e do CEPAE, visando à inclusão, à permanência e ao êxito estudantil;

II – aperfeiçoamento dos processos organizacionais, acadêmicos e administrativos das coordenações de cursos de graduação e do CEPAE, incluindo iniciativas de inovação e melhoria contínua da gestão;

III – fortalecimento da comunicação institucional entre as coordenações de cursos de graduação, o CEPAE, os(as) estudantes e a comunidade acadêmica, por meio de estratégias presenciais e digitais;

IV – desenvolvimento de ações de acolhimento, integração acadêmica, orientação, acompanhamento das trajetórias estudantis e promoção da inclusão, da permanência e do êxito estudantil;

V – realização de atividades de formação, capacitação, compartilhamento de boas práticas, seminários, fóruns, oficinas, encontros e outras ações voltadas ao fortalecimento da gestão acadêmica;

VI – participação em eventos institucionais promovidos ou apoiados pela UFG, relacionados à graduação, à divulgação dos cursos e à integração com a educação básica, tais como o Espaço das Profissões, o Espaço das Profissões Itinerante, o A UFG Vai Até Você, o Visite a UFG, o Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX) e outras iniciativas institucionais de natureza semelhante;

VII – desenvolvimento, aquisição ou utilização de soluções tecnológicas, materiais didáticos, recursos digitais, sistemas de informação e outros instrumentos destinados ao fortalecimento da gestão acadêmica;

VIII – concessão de bolsas destinadas ao apoio às coordenações dos cursos de graduação e ao CEPAE.

Art. 7º A inclusão constitui princípio transversal do PROAG, devendo orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas à eliminação de barreiras que dificultem o acesso, a permanência e o êxito estudantil.

Art. 8º Não serão financiadas, no âmbito do PROAG:

I – reformas e obras;

II – aquisição de lanches, gêneros alimentícios e contratação de serviços de alimentação destinados à realização de eventos, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais;

III – concessão de apoio financeiro individual a estudantes ou docentes para participação em congressos, eventos científicos ou atividades congêneres.

Art. 9º Ao término do ciclo experimental, o(a) Coordenador(a) de Curso deverá apresentar à DAE/PROGRAD relatório consubstanciado das ações e atividades desenvolvidas em conformidade com o plano de trabalho aprovado, com vistas a subsidiar a avaliação institucional do PROAG.

Art. 10º A DAE/PROGRAD promoverá seminários, encontros e outras ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PROAG, visando ao aperfeiçoamento contínuo do programa.

Art. 11º A DAE/PROGRAD poderá definir eixos prioritários para cada ciclo do programa, bem como estabelecer critérios complementares por meio de editais, orientações técnicas, planos de trabalho ou outros instrumentos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A PROGRAD poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 14º A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 03/08/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6381097** e o código CRC **6E3A0BC0**.